



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT  
Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF  
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

# **Intervenções Estruturadas**

## **Ação Especial Setorial na Indústria da Construção**



## Sumário

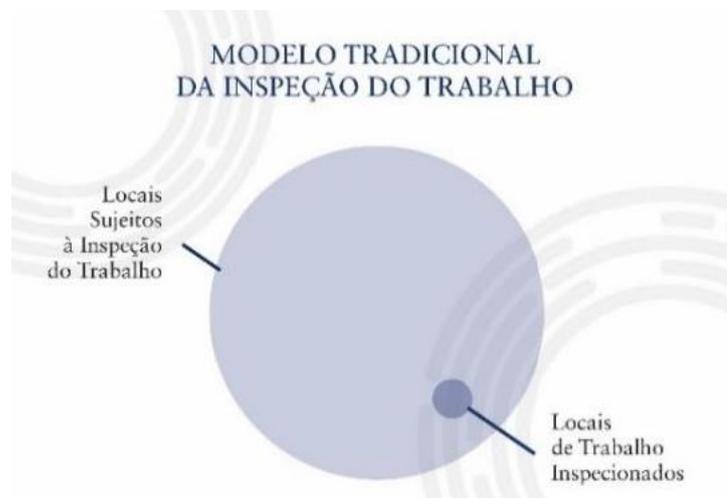
<b>1. Introdução</b> .....	3
<b>2. Objetivos</b> .....	6
<b>3. Relação de CNAEs abrangidos no projeto</b> .....	6
<b>4. Diagnóstico setorial</b> .....	8
<b>4.1 Segurança e saúde no trabalho</b> .....	8
<b>4.2 Informalidade e fraudes ao vínculo empregatício</b> .....	24
<b>4.3 Trabalho infantil</b> .....	26
<b>4.4 Aprendizagem</b> .....	28
<b>4.5 Inclusão de Pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS</b> .....	28
<b>5. Objeto e amplitude da ação fiscal – foco da Auditoria</b> .....	29
<b>6. Fatores que influenciam no cumprimento das normas</b> .....	30
<b>7. Partes interessadas – stakeholders</b> .....	31
<b>8. Plano de ação</b> .....	32
<b>Anexo 1 - Planilhas INFOLOGO AEAT</b> .....	34
<b>Anexo 2 - Indicadores de Acidentes do Trabalho</b> .....	37



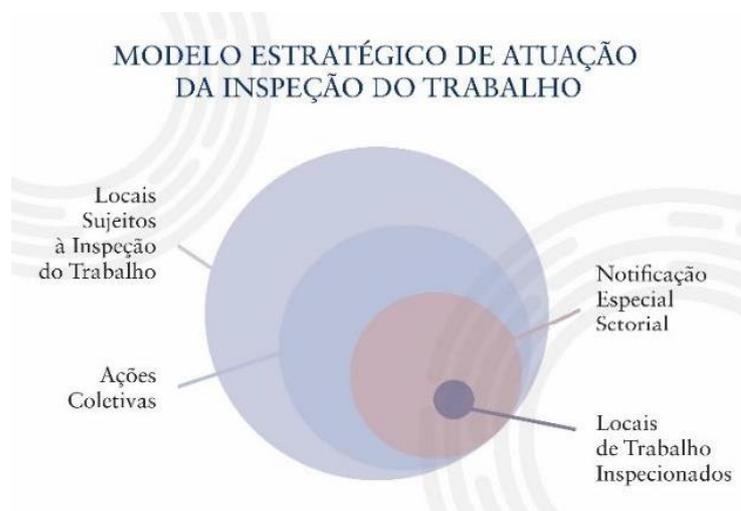
## 1. Introdução

Ao estudar os modelos de atuação das inspeções do trabalho dos diversos países, verifica-se que há, preponderantemente, dois modelos de atuação, o denominado modelo tradicional e o modelo estratégico de cumprimento.

O modelo tradicional, cuja atuação se dá principalmente a partir da programação de inspeções individualizadas de rotina e reativas (denúncias), é limitado a um universo restrito de empresas e trabalhadores, não sendo suficiente para alcançar uma ampla aplicação satisfatória das normas trabalhistas.



De outra sorte, o denominado modelo estratégico de cumprimento tem abordagem moderna, proativa, **focada em prioridades de cumprimento e metas**, de acordo com o diagnóstico das causas de não conformidade, com envolvimento e participação dos diferentes atores por meio do diálogo social, constituindo-se em robusta estratégia para amplificar o alcance e o impacto da atuação da Inspeção do Trabalho.



Conforme preconizado em documentos da OIT, o modelo estratégico de cumprimento alberga a atuação tradicional da inspeção, mas há uma importante atuação



complementar que gera o engajamento dos atores necessários para o atingimento dos objetivos propostos.<sup>1</sup>

O modelo de atuação preponderante na Inspeção do Trabalho no Brasil era o modelo tradicional. Contudo, historicamente verificavam-se projetos pontuais e isolados em diferentes estados que buscavam a implementação do modelo estratégico de cumprimento, no qual tem-se o pleno uso das competências conferidas pela Convenção 81 da OIT, havendo uma **combinação de diferentes tipos de intervenção, tais como orientação, conscientização, comunicação, aplicação (fiscalizações), para alcançar o objetivo de promover o trabalho decente e o cumprimento sustentável das normas de proteção ao trabalho** (entendido como aquele que permanece ao longo do tempo; difere de eventual cumprimento momentâneo em razão da atuação da inspeção).

Em 2020, referido modelo estratégico foi estruturado em âmbito nacional com a previsão nas Diretrizes para o Planejamento da Inspeção do Trabalho de 2021 de um novo paradigma de atuação por meio das denominadas **Ações Especiais Setoriais (AES)**, que começaram a ser executadas ainda em 2021 e incluem, além das fiscalizações propriamente ditas, ações coletivas para prevenção e saneamento de irregularidades, que privilegiam o diálogo setorial e interinstitucional, permitindo a construção coletiva de soluções.

Em 2021, o Decreto 10.854, de 10 de novembro, positivou em sua Seção II a previsão da **atuação estratégica e preventiva da Inspeção do Trabalho** por meio das ações especiais setoriais, ao dispor que:

Art. 19. O planejamento da inspeção do trabalho contemplará **atuação estratégica por meio de ações especiais setoriais para a prevenção de acidentes de trabalho, de doenças relacionadas ao trabalho e de irregularidades trabalhistas**, a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 1º A atuação estratégica por meio das ações especiais setoriais incluirá a realização de ações coletivas para prevenção e saneamento das irregularidades.

§ 2º As ações coletivas para prevenção e saneamento de irregularidades são iniciativas fora do âmbito das ações de fiscalização, que permitem o diálogo setorial e interinstitucional, e a construção coletiva de soluções.

§ 3º São ações coletivas para prevenção, dentre outras:

**I - o estabelecimento de parcerias com entidades representativas de trabalhadores e empregadores;**

**II - o compartilhamento de diagnóstico setorial sobre os índices de informalidade, acidentalidade e adoecimento ocupacionais;**

III - a realização de eventos de orientação às representações das partes interessadas;

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.ilo.org/global/topics/labour-administration-inspection/resources-library/training/strategic-compliance/lang--es/index.htm> e [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_dialogue/---lab\\_admin/documents/publication/wcms\\_606471.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---lab_admin/documents/publication/wcms_606471.pdf).



IV - a elaboração de cartilhas e manuais;

V - a promoção do diálogo social por meio da realização de encontros periódicos para construção coletiva de soluções para a superação dos problemas identificados;

VI - a realização de visita técnica de instrução, no âmbito das competências previstas no inciso II do caput do art. 18 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e da Convenção nº 81 da OIT, nos termos do disposto no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; e

VII - a atuação integrada com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com vistas ao compartilhamento de informações e à atuação conjunta na construção coletiva de soluções para os problemas concernentes a cada área de atuação.

Com a finalidade de regulamentar o previsto no Decreto 10.854, de 2021, o então Ministério do Trabalho e Previdência publicou a Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Portaria nº 547, de 22 de outubro de 2021, para disciplinar a atuação estratégica da inspeção do trabalho por meio das ações especiais setoriais.

As informações mais relevantes contidas na referida portaria consistem no detalhamento dos aspectos de execução da fiscalização no âmbito das atividades e projetos executados por meio de Ações Especiais Setoriais.

Da fiscalização no âmbito das atividades e projetos executados por meio de ações especiais setoriais

Art. 17-H. Durante o desenvolvimento das ações especiais setoriais, a inspeção do trabalho **poderá expedir notificação especial setorial**, emitida de forma presencial, postal ou eletrônica.

§1º **A notificação especial setorial é o instrumento por meio do qual a inspeção do trabalho, no âmbito das atividades e projetos que utilizem as ações especiais setoriais como estratégia de intervenção, formaliza orientações, instruções ou advertências ao empregador ou responsável pelo cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as de segurança e saúde no trabalho.**

§2º Em atenção ao dever de orientação da inspeção do trabalho, as disposições constantes da notificação especial setorial devem ser claras, específicas e possuir a descrição ou indicação do dever legal exigido do empregador ou responsável pelo cumprimento das normas de proteção ao trabalho, com a devida correspondência nas normas de proteção ao trabalho, inclusive nas de segurança e saúde no trabalho, e com **foco nas principais causas de não conformidade identificadas.**

§3º **As orientações, instruções e advertências formalizadas por meio da notificação especial setorial devem ser informadas no SFITWeb e serão consideradas para fins de aplicação do critério da dupla visita, a partir da ciência do empregador.**

Art. 17-I. Expedida a notificação especial setorial, as chefias ou as coordenações de projeto deverão **selecionar empresas para a realização de ações fiscais, em modalidades direta ou indireta**, observando os prazos estabelecidos na notificação especial setorial.



Ressalte-se que a adoção dessa forma de atuação da Inspeção do Trabalho não constitui pré-requisito para realização de quaisquer fiscalizações, tampouco procedimento obrigatório de atuação da inspeção do trabalho, assim como não autoriza o descumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as de segurança e saúde no trabalho. Também não implica prejuízo ou renúncia às competências e vinculações legais que regem a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, especialmente aquelas consubstanciadas na Convenção nº 81 da OIT, na Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.552, de 27 de janeiro de 2002, e na CLT, garantindo, ao revés, o robustecimento e o uso pleno dos poderes da Inspeção do Trabalho para assegurar auditorias efetivas e eficientes e com maior abrangência.

## **2. Objetivos**

- Promover amplo diálogo com os representantes de trabalhadores e empregadores, bem como com os demais atores que possuam ligação direta ou indireta com o desenvolvimento da atividade econômica e que possam contribuir com o cumprimento das normas legais;
- Promover a formalização de vínculos empregatícios quando constatada a relação de emprego, e das demais relações de trabalho de forma a garantir aos trabalhadores proteção trabalhista e previdenciária, de modo a reduzir a informalidade no setor;
- Promover ambientes de trabalho seguros e saudáveis;
- Reduzir os índices de frequência e gravidade dos acidentes de trabalho;
- Disseminar padrões e boas práticas aplicáveis no âmbito da atividade econômica;
- Combater a discriminação e promover igualdade de oportunidades no trabalho;
- Realizar campanha de sensibilização sobre a importância de erradicar o trabalho infantil;
- Capacitar e conscientizar trabalhadores, empregadores e sociedade civil, sobre normas de proteção ao trabalho, inclusive as de segurança e saúde do trabalho.

## **3. Relação de CNAEs abrangidos no projeto**

Classe F – Construção

41 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

41.1 Incorporação de empreendimentos imobiliários

41.10-7 Incorporação de empreendimentos imobiliários 1

41.2 Construção de edifícios

41.20-4 Construção de edifícios 3



## 42 OBRAS DE INFRAESTRUTURA

42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais

42.11-1 Construção de rodovias e ferrovias 4

42.12-0 Construção de obras-de-arte especiais 4

42.13-8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 3

42.2 Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos

42.21-9 Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações 4

42.22-7 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas 4

42.23-5 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 4

42.9 Construção de outras obras de infra-estrutura

42.91-0 Obras portuárias, marítimas e fluviais 4

42.92-8 Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas 4

42.99-5 Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 3

## 43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

43.1 Demolição e preparação do terreno

43.11-8 Demolição e preparação de canteiros de obras 4

43.12-6 Perfurações e sondagens 4

43.13-4 Obras de terraplenagem 3

43.19-3 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 3

43.2 Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções

43.21-5 Instalações elétricas 3

43.22-3 Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração 3

43.29-1 Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 3

43.3 Obras de acabamento

43.30-4 Obras de acabamento 3

43.9 Outros serviços especializados para construção

43.91-6 Obras de fundações 4

43.99-1 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente



## 4. Diagnóstico setorial

### 4.1 Segurança e saúde no trabalho

No plano internacional, cumpre destacar a Convenção nº 167 e a Recomendação nº 175 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde na Construção<sup>2</sup>.

Ao analisar referidos diplomas, percebe-se claramente a preocupação de todos os estados membros da OIT com os perigos presentes nos ambientes de trabalho da indústria da construção, tanto que são listados diversos tópicos que fazem parte de qualquer discussão sobre Segurança e Saúde na Indústria da Construção, tais como: andaimes e escadas de mão; elevadores e acessórios de içamento; veículos de transporte e máquinas de movimentação de terra e materiais; instalações, máquinas, equipamentos e ferramentas manuais; trabalhos em altura, incluindo os telhados; escavações, poços, aterros, obras subterrâneas e túneis, trabalhos em ar comprimido etc.

Importante referir ainda que o Artigo 6º da Convenção prescreve que **“Deverão ser adotadas medidas para assegurar a cooperação entre empregadores e trabalhadores, em conformidade com as modalidades que a legislação nacional definir, a fim de fomentar a segurança e a saúde nas obras”**. Ou seja, a Ação Especial Setorial ora proposta tem o condão de maximizar essa cooperação entre governo, trabalhadores e empregadores.

No plano nacional, alinhado ao previsto no Artigo 3º da Convenção (“Dever-se-á consultar as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores acerca das medidas que serão necessárias adotar para levar a efeito as disposições do presente Convênio”), tem-se a **Norma Regulamentadora nº 18 – Segurança e Saúde na Indústria da Construção, construída e aprovada integralmente de forma tripartite pelas representações de governo, trabalhadores e empregadores.**

Nesse sentido, ao verificar as estatísticas referentes às fiscalizações de Segurança e Saúde no Trabalho, disponíveis no link <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, constata-se que a indústria da construção é o setor com maior quantidade de fiscalizações em nível nacional.

A título de exemplo, analisando os 15 CNAEs mais fiscalizados em SST no Brasil de dezembro de 2016 a janeiro de 2023, verifica-se que o CNAE mais fiscalizado é o 4120-4 da construção de edifícios, que representa 22,76% das fiscalizações de SST realizadas de 2016 a 2022; neste conjunto, encontra-se ainda o CNAE 41107 - Incorporação de empreendimentos imobiliários com 3,17% das fiscalizações; o CNAE 43304 – obras de acabamento, com 3,56% das fiscalizações; o 43991 – Serviços

---

<sup>2</sup> adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988, pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 61, de 18 de abril de 2006; ratificada pelo Governo brasileiro em 19 de maio de 2006; entrada em vigor internacional em 11 de janeiro de 1991 e, para o Brasil, em 19 de maio de 2007; e promulgada em 22 de novembro de 2007.



especializados para a construção não especificados anteriormente com 3,77% das fiscalizações; ou seja, somente os acima indicados representam 33,26% das fiscalizações.

O cenário no DF, analisando os 15 CNAEs mais fiscalizados, é similar e o setor conta com 25,91% das fiscalizações de SST no período de 12/2016 a 1/2023.

A atenção dispensada está relacionada com a importância do setor na economia nacional (grande gerador de emprego e renda) e com os riscos presentes nestes ambientes de trabalho, que demandam atenção prioritária por parte da Auditoria Fiscal do Trabalho para buscar a redução da frequência e da gravidade dos acidentes de trabalho.

A atuação principal em Segurança e Saúde no Trabalho consiste em verificar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, que tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Analisando o radar SIT de SST, tem-se que as ementas mais fiscalizadas são:

- Deixar de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais;
- Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé em todo o perímetro;
- Deixar de instalar proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação a partir do início dos serviços de concretagem da primeira laje;
- Deixar de fazer a comunicação prévia de obras;
- Manter pontas verticais de vergalhões de obra desprotegidas;
- Deixar de proteger as partes móveis dos motores, transmissão de força e partes perigosas de máquinas e equipamentos;
- Deixar de fornecer aos trabalhadores gratuitamente equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

A seguir, passa-se a analisar aspectos relacionados ao fenômeno da acidentalidade na indústria da construção, de modo a possibilitar uma atuação mais assertiva por parte da Auditoria Fiscal do trabalho, bem como atuação preventiva por parte das representações de trabalhadores e empregadores.

### **Diagnóstico SST 2022 elaborado pela SIT**

Segundo o Diagnóstico do planejamento de SST de 2022 elaborado pela SIT (Análise setorial, por agrupamento SIT da CNAE – é planilha principal conforme orientação SIT), o agrupamento da classe F – Construção do CNAE representa a prioridade 1 de intervenção, sendo sugerida atuação por meio de Ação Especial Setorial



em razão das organizações do agrupamento possuírem alto Índice de Gravidade - IG dos acidentes e de ser um setor pulverizado.

O tempo computado (soma dos dias perdidos e dos dias debitados em decorrência do acidente ou doença do trabalho – vide definições no rodapé) do agrupamento foi o maior entre todos os agrupamentos do DF, resultando na perda estimada de 36.552 dias de trabalho; foram 414 acidentes de trabalho com afastamento; há 2.620 estabelecimentos com empregados; 168 estabelecimentos com empregados e acidentes de trabalho; há um total de 52.763 empregados, sendo que 747 estabelecimentos possuem 90% dos vínculos; considerando os estabelecimentos fiscalizados do setor nos últimos 4 anos, alcançou-se 51% dos trabalhadores do setor; Índice de frequência - IF 0,0078 (ano anterior 0,0124; 24º de 74 agrupamentos) e Índice de Gravidade - IG 0,6928 (ano anterior 2,5426; 15ª posição de 74 agrupamentos), com melhora em relação ao ano anterior.<sup>3</sup> **Fonte: Dados de acidentes (CAT e SUIBE) e vínculos (RAIS e eSocial) de 2019.**

Apresentam-se abaixo análises extraídas da planilha referente aos acidentes de trabalho por fator de risco no agrupamento da construção no âmbito do Distrito Federal.

CDFator Ambiental	DSFatorAmbiental	Tempo computado	Acidentes com afastamento	Estabelecimentos em que houve acidentes com afastamento	Acidentes com afastamento - percentual	Tempo computado - percentual
611	Máquinas e equipamentos	14605	51	40	12%	40%
911	Outros	9219	117	69	28%	25%
111	Temperatura ambiental alta/baixa	6000	1	1	0%	16%
621	Queda de pessoa com diferença de nível	1947	57	42	14%	5%
612	Ferramenta manual sem força motriz	914	37	32	9%	3%
511	Ergonômicos	874	51	40	12%	2%

- <sup>3</sup> **DIAS PERDIDOS** - número de dias corridos de afastamento em virtude de lesão decorrente de acidente do trabalho, excetuados o dia do acidente e o dia da volta ao trabalho.
- DIAS DEBITADOS** - a quantidade de dias atribuída ao acidente ou doença, por incapacidade permanente ou morte. (ex.: 6.000 para morte ou aposentadoria por invalidez, 4.500 dias para perda do membro inferior acima do joelho etc.)
- TEMPO COMPUTADO** - a soma dos dias perdidos e dos dias debitados em decorrência do acidente ou doença do trabalho.
- ÍNDICE DE FREQUÊNCIA (IF)** = (acidentes típicos e doenças registrados com afastamento / número médio de vínculos)
- ÍNDICE DE GRAVIDADE (IG)** = (tempo computado / número médio de vínculos)
- SETOR PRIORITÁRIO:** IG do setor entre os 60% mais elevados da UF e Tempo computado para o setor entre os 70% maiores da UF.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF**  
**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

411	Energia elétrica	561	16	12	4%	2%
615	Veículo	509	11	11	3%	1%
211	Químicos / Poluição / Poeira	463	8	8	2%	1%
121	Contato com temperatura alta/baixa	451	7	7	2%	1%
631	Queda de materiais	408	29	21	7%	1%
622	Queda de pessoa em mesmo nível	346	16	13	4%	1%
641	Desabamento / Desmoronamento	137	4	3	1%	0%
661	Ataque de ser vivo	70	3	3	1%	0%
161	Vibração	20	1	1	0%	0%
141	Pressão ambiente	14	1	1	0%	0%
613	Equipamento de guindar	10	2	2	0%	0%

A análise dos dados acima permite inferir que especial atenção deve ser dispensada aos seguintes fatores:

- O conjunto “máquinas e equipamentos” e “ferramenta manual sem força motriz” representa 21% dos AT com afastamento e 43% do tempo computado;
- O conjunto “queda de pessoa com diferença de nível”, “queda de materiais” e “queda de pessoa em mesmo nível” representa 25% dos AT com afastamento e 7% do tempo computado;
- Os fatores ergonômicos representam 12% dos AT com afastamento e 2% do tempo computado;
- O fator energia elétrica, cuja importância deve ser sempre ressaltada em razão do potencial de perigo, representa 4% dos AT com afastamento e 1% do tempo computado.

Cabe ainda salientar o fator “outros”, que representa 28% dos AT com afastamento e 25% do tempo computado. Neste caso, nos diálogos setoriais, é importante entender o que o setor tem classificado como “outros” para traçar uma estratégia de ação.

Com o objetivo de verificar se há prevalência de algum outro fator de risco a nível nacional que possa estar sendo mascarado no âmbito da unidade regional, dado que a presente análise tem limitações em razão de utilizar apenas o ano de 2019 como base de dados, apresentam-se os dados da **ANÁLISE PLANILHA BRASIL - BR AGRUPAMENTO F01 – ACIDENTES DE TRABALHO, POR FATOR DE RISCO**.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF**  
**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

**ANÁLISE PLANILHA BR AGRUPAMENTO F01 – ACIDENTES DE TRABALHO, POR FATOR DE RISCO**

<b>CD fator ambiental</b>	<b>DS fator ambiental</b>	<b>Tempo computado</b>	<b>Acidentes com afastamento</b>	<b>Estabelecimentos em que houve acidentes com afastamento</b>	<b>Acidentes com afastamento - percentual</b>	<b>Tempo computado - percentual</b>
611	Máquinas e equipamentos	822077	2688	2199	13%	25%
621	Queda de pessoa com diferença de nível	475233	3051	2331	15%	14%
911	Outros	415693	5244	3148	26%	13%
615	Veículo	372294	1180	853	6%	11%
641	Desabamento / Desmoronamento	355261	222	143	1%	11%
411	Energia elétrica	194963	467	366	2%	6%
631	Queda de materiais	128698	1332	1059	7%	4%
612	Ferramenta manual sem força motriz	123234	1819	1428	9%	4%
511	Ergonômicos	108186	2151	1619	11%	3%
613	Equipamento de guindar	79592	195	181	1%	2%
622	Queda de pessoa em mesmo nível	50359	843	685	4%	2%
211	Químicos / Poluição / Poeira	42636	435	383	2%	1%
151	Ruído	33619	41	25	0%	1%
121	Contato com temperatura alta/baixa	24030	319	268	2%	1%
651	Afogamento / Soterramento / Asfixia	24005	5	3	0%	1%
614	Caldeira, vaso sob pressão	20794	111	108	1%	1%
661	Ataque de ser vivo	14259	167	122	1%	0%
111	Temperatura ambiental alta/baixa	6256	21	21	0%	0%
311	Material infecto-contagante / Pessoas doentes	5224	52	34	0%	0%
161	Vibração	3979	18	18	0%	0%
141	Pressão ambiente	3739	35	34	0%	0%
711	Psicossociais	710	10	9	0%	0%
131	Radiação não ionizante	353	16	16	0%	0%
132	Radiação ionizante	7	3	2	0%	0%



A análise dos dados acima permite inferir que especial atenção deve ser dispensada aos seguintes fatores:

- O conjunto “máquinas e equipamentos” e “ferramenta manual sem força motriz” representa 22% dos AT com afastamento e 29% do tempo computado;
- O conjunto “queda de pessoa com diferença de nível”, “queda de materiais” e “queda de pessoa em mesmo nível” representa 26% dos AT com afastamento e 20% do tempo computado;
- Os fatores ergonômicos representam 11% dos AT com afastamento e 3% do tempo computado;
- O fator energia elétrica, cuja importância deve ser sempre ressaltada em razão do potencial de perigo, representa 2% dos AT com afastamento e 6% do tempo computado.

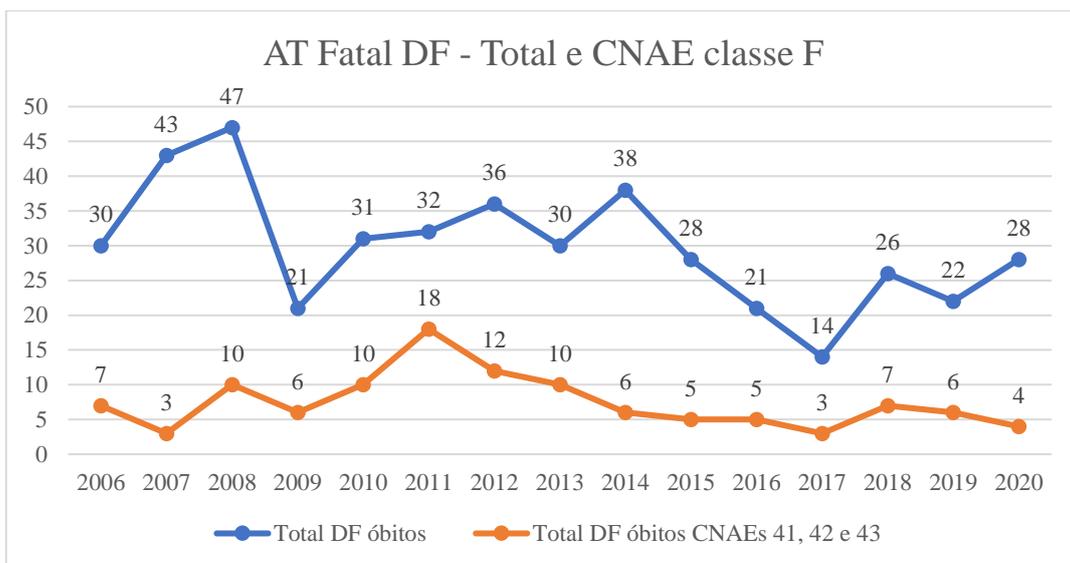
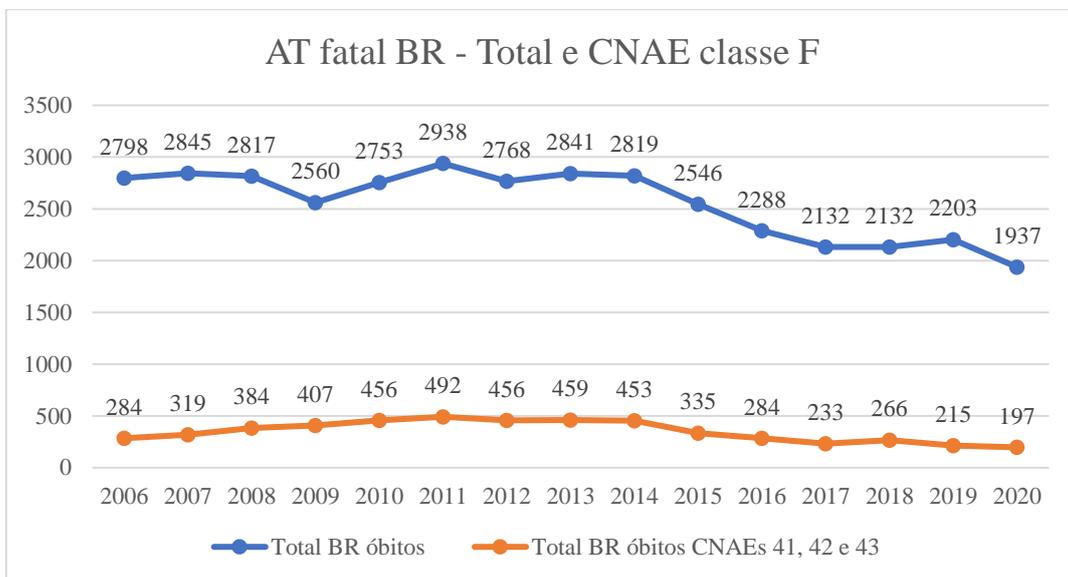
Cabe ainda salientar o fator “outros”, que representa 26% dos AT com afastamento e 13% do tempo computado. Neste caso, nos diálogos setoriais, como mencionado anteriormente, será importante entender o que o setor tem classificado como “outros” para traçar a estratégia de ação.

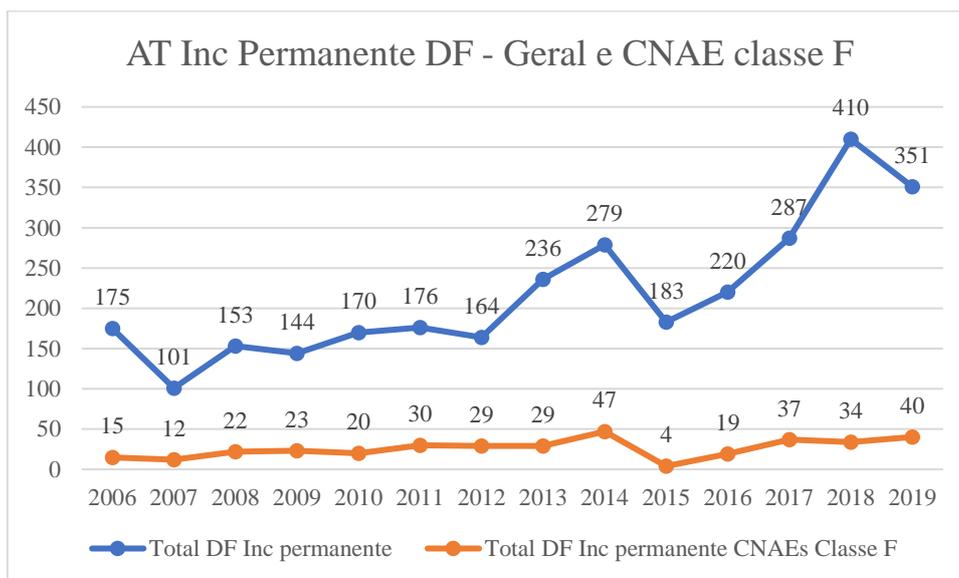
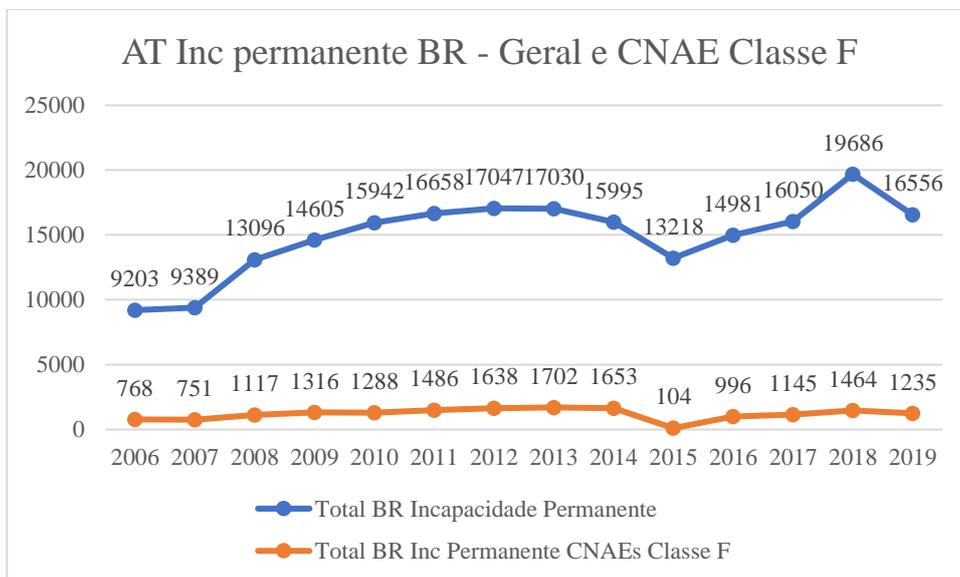
## **INFOLOGO AEAT**

Foram extraídos dados de Acidente de Trabalho, de óbitos, de incapacidade permanente e as taxas do Brasil e do DF diretamente do INFOLOGO da Previdência Social (<http://www3.dataprev.gov.br/aeat/inicio.htm>), que é fonte oficial de dados de acidentes de trabalho do país.

As planilhas completas com os dados, denominada “Dados INFOLOGO AEAT”, está disponível para consulta no Anexo I deste documento.

Contudo, para facilitar a visualização e destacar os números de acidentes fatais, bem como daqueles que levaram a incapacidade permanente, apresentam-se os gráficos abaixo.





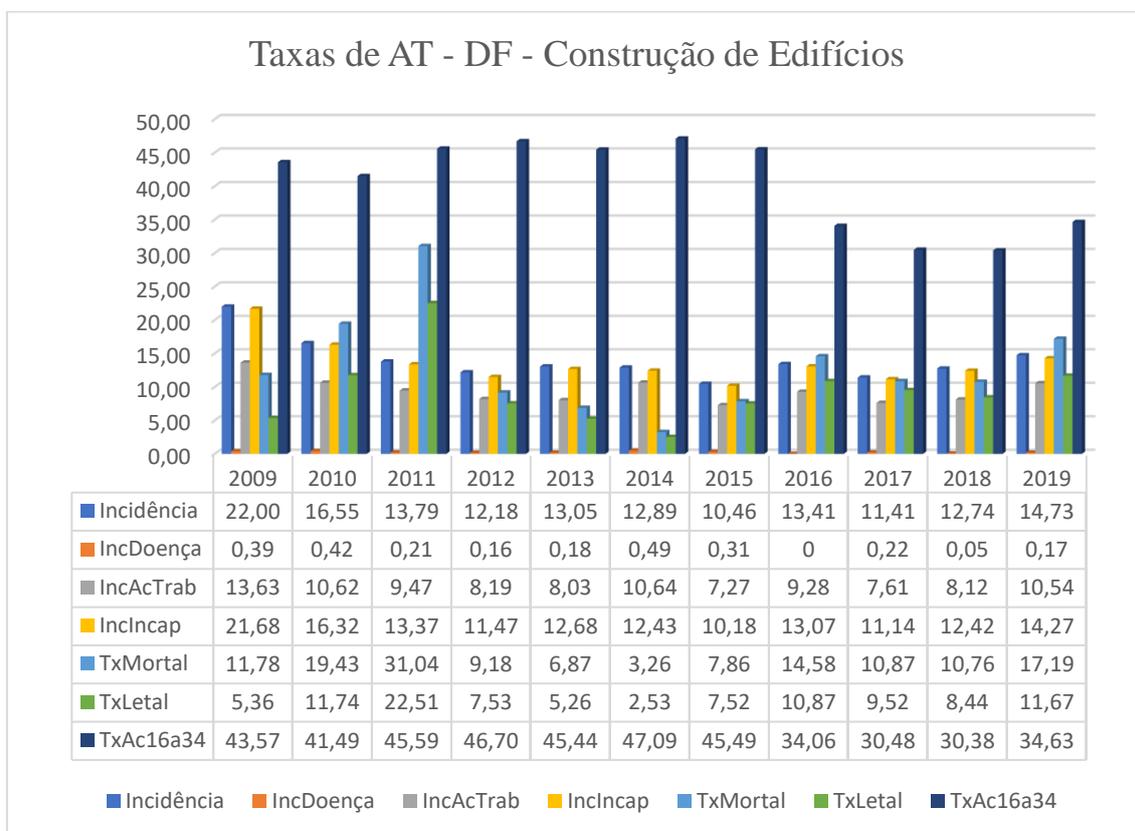
Cumprе ressaltar os seguintes destaques a partir da análise dos dados:

- Entre 2009 e 2015, a construção civil representou em média 8% dos Acidentes de Trabalho, 16% dos Acidentes de Trabalho fatais e 9% dos Acidentes de Trabalho que levaram à incapacidade permanente a nível nacional; já no âmbito do Distrito Federal, representou 14% dos Acidentes de Trabalho, 31% dos Acidentes de Trabalho fatais e 15% dos Acidentes de Trabalho que levaram à incapacidade permanente no DF, chamando atenção os picos de 2011 (19% dos Acidentes de Trabalho e 56% dos acidentes fatais no DF);
- Já entre 2016 e 2020, representou em média 6% dos Acidentes de Trabalho, 11% dos Acidentes de Trabalho fatais e 7% dos Acidentes de Trabalho que levaram à incapacidade permanente a nível nacional; já no âmbito do DF,



representou 8% dos Acidentes de Trabalho, 23% dos Acidentes de Trabalho fatais e 10% dos Acidentes de Trabalho que levaram à incapacidade permanente, o que em análise superficial (dado que aqui estão sendo observados apenas números absolutos) indica, de um lado, uma melhoria das condições de trabalho no setor e, de outro, a necessidade de reforçar as medidas que resultem na melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho.

Uma informação interessante do INFOLOGO, que não é fornecida nem pelo SMARTLAB nem pelo radar SIT, é o cálculo de diversas taxas<sup>4</sup>.



Um aspecto a ser destacado da análise acima é a taxa de Acidentalidade Proporcional Específica para a Faixa Etária de 16 a 34 Anos, que tem permanecido em patamar superior a 30%, sendo um indicativo da possível necessidade de cuidados específicos com essa população.

Em relação à taxa de mortalidade, observa-se significativa oscilação ao longo dos últimos anos, destacando-se que esteve em um patamar de 10 pontos em 2017 e 2018, mas que subiu para um patamar de 17 em 2019.

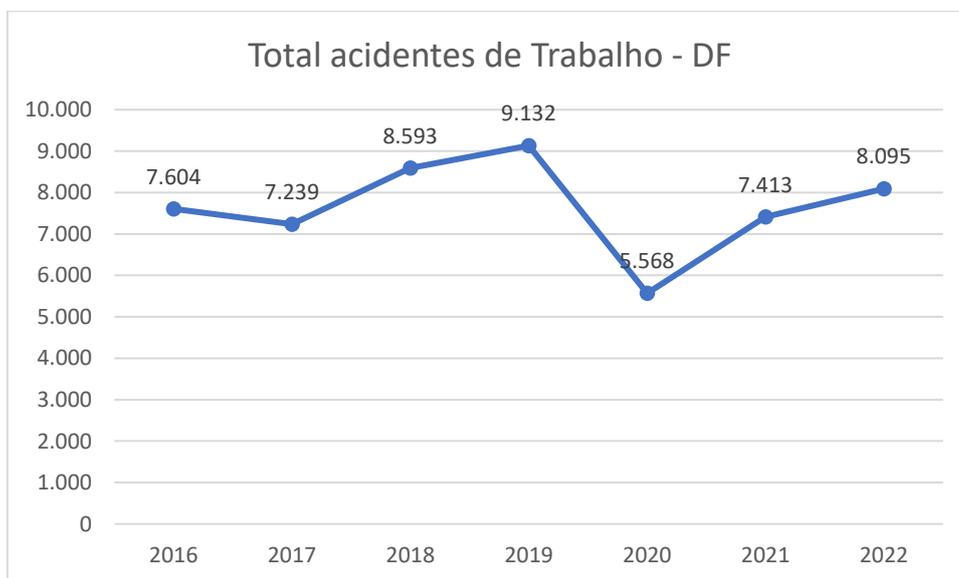
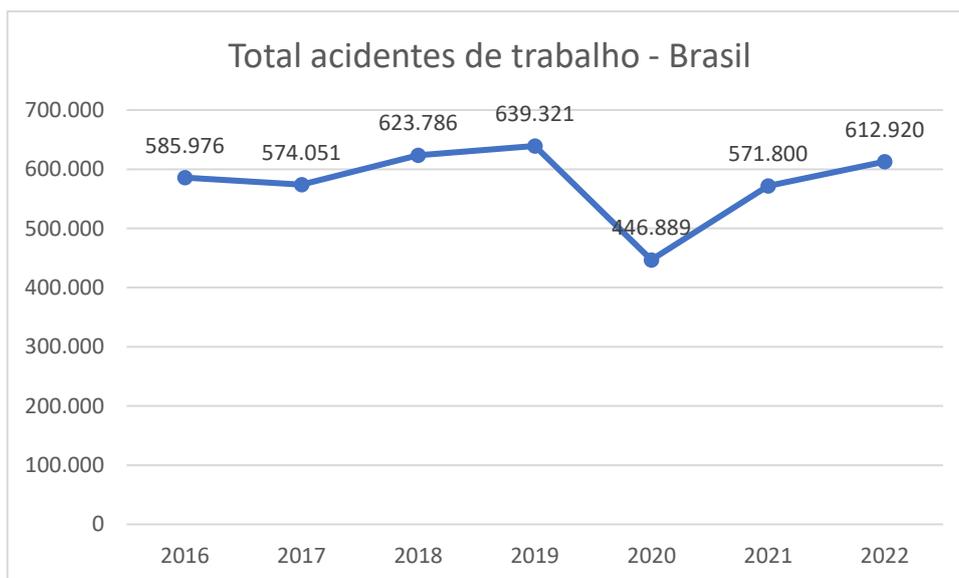
<sup>4</sup> O Anexo 2 apresenta o conteúdo contido no link [http://www3.dataprev.gov.br/aeat/Info\\_aeat\\_Indicadores\\_de\\_AT.html](http://www3.dataprev.gov.br/aeat/Info_aeat_Indicadores_de_AT.html) que explica detalhadamente cada uma das taxas calculadas.

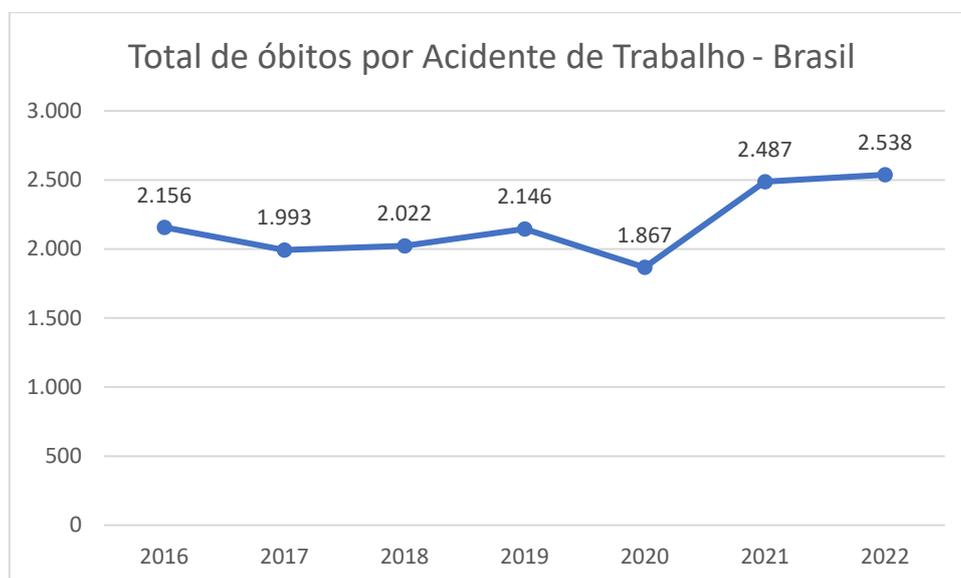


Todos esses números demonstram e reforçam a necessidade de intensificar os trabalhos em prol da melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho do setor.

### **Radar SIT de Acidentes de Trabalho**

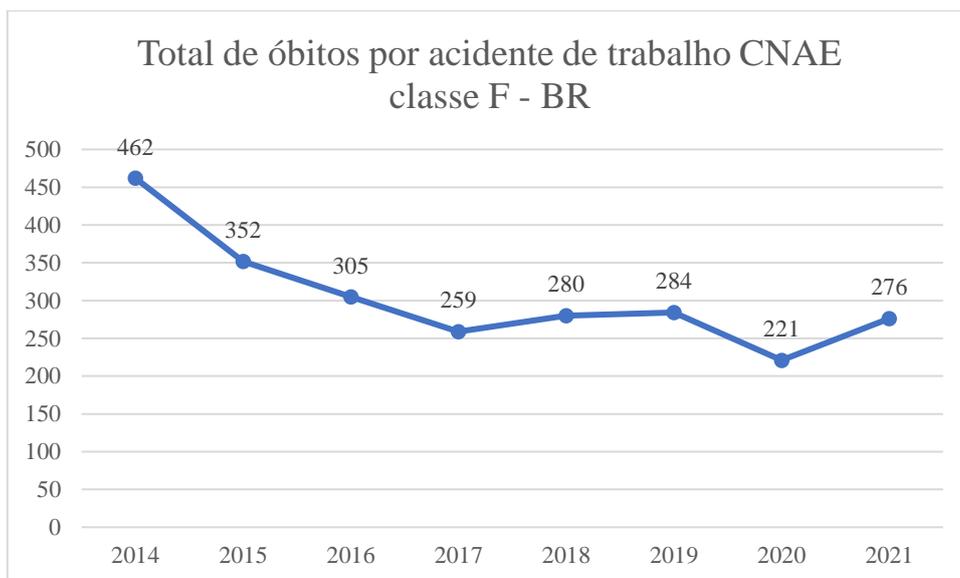
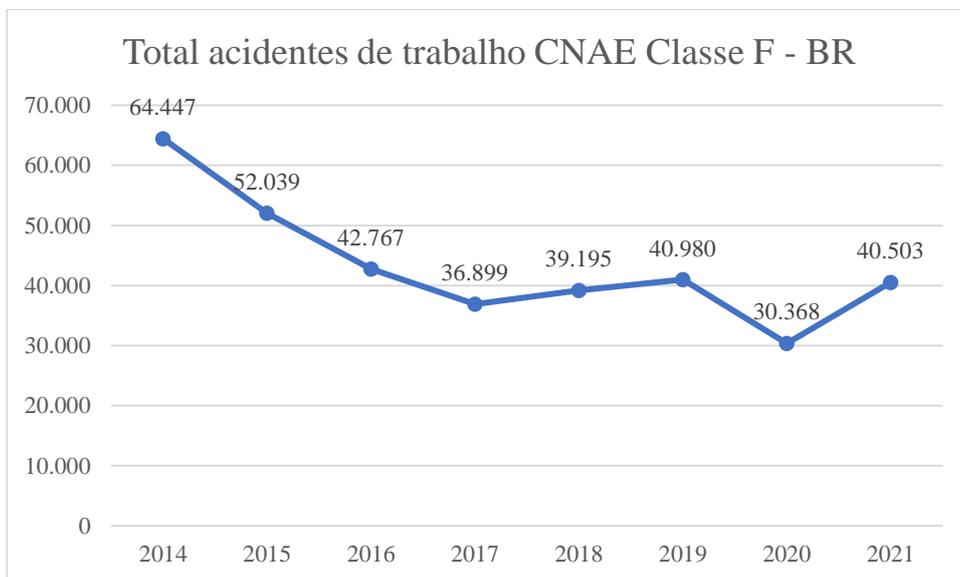
O radar SIT de Acidentes de Trabalho apresenta os seguintes dados (extrações em 23/03/2023):

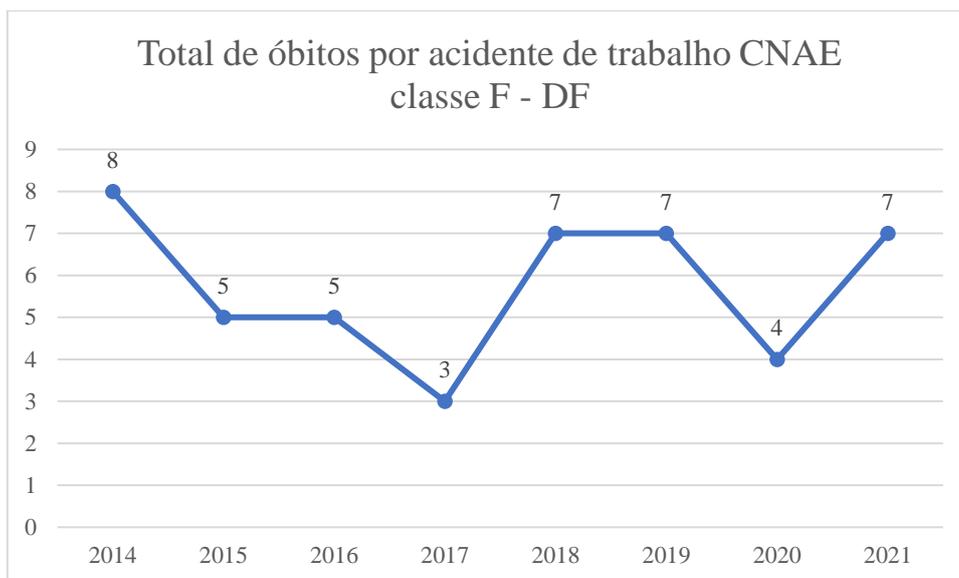
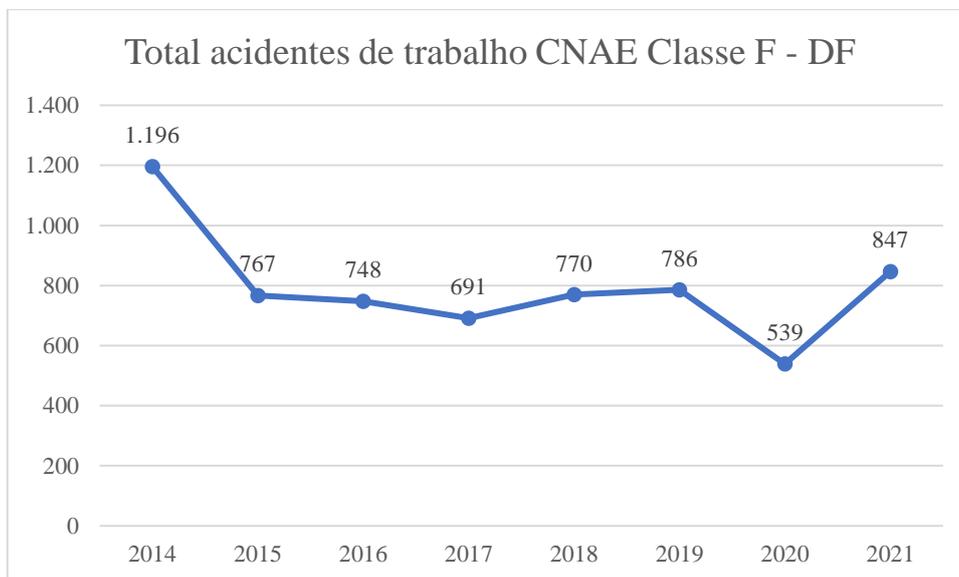




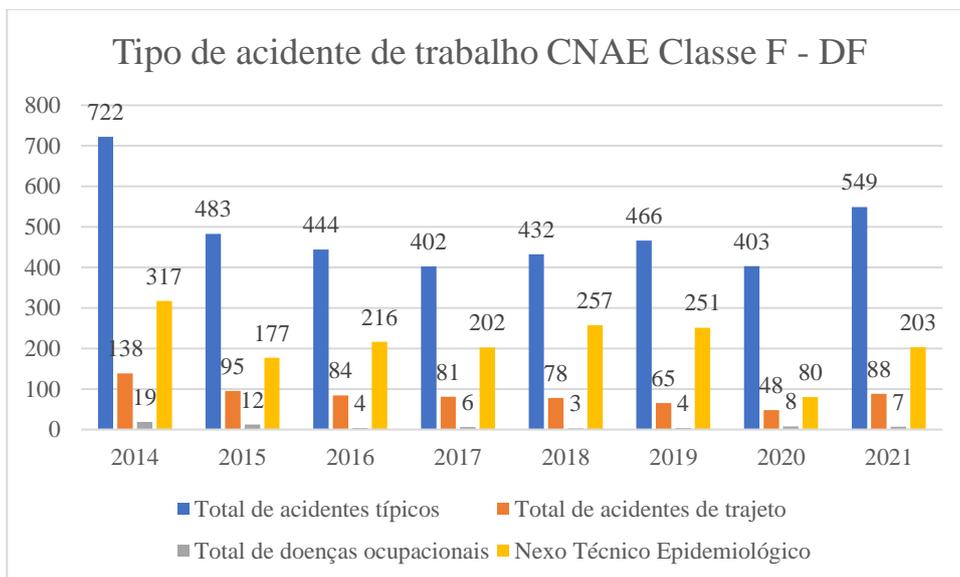
Observa-se que o DF representou, de 2016 a 2022, em média, 1,32% e 1,17 dos AT ocorridos no Brasil e dos óbitos por AT, respectivamente. Chama atenção que, em 2021, o percentual de óbitos no DF em relação ao BR ficou em 1,77%, pico para o período analisado.

Em um contexto de intervenção estruturada em determinado setor, no caso, no CNAE 47.4 – Comércio varejista de material de construção, e suas subclasses, é importante analisar os dados setoriais para estabelecer as prioridades, razão pela qual apresentam-se os gráficos abaixo.

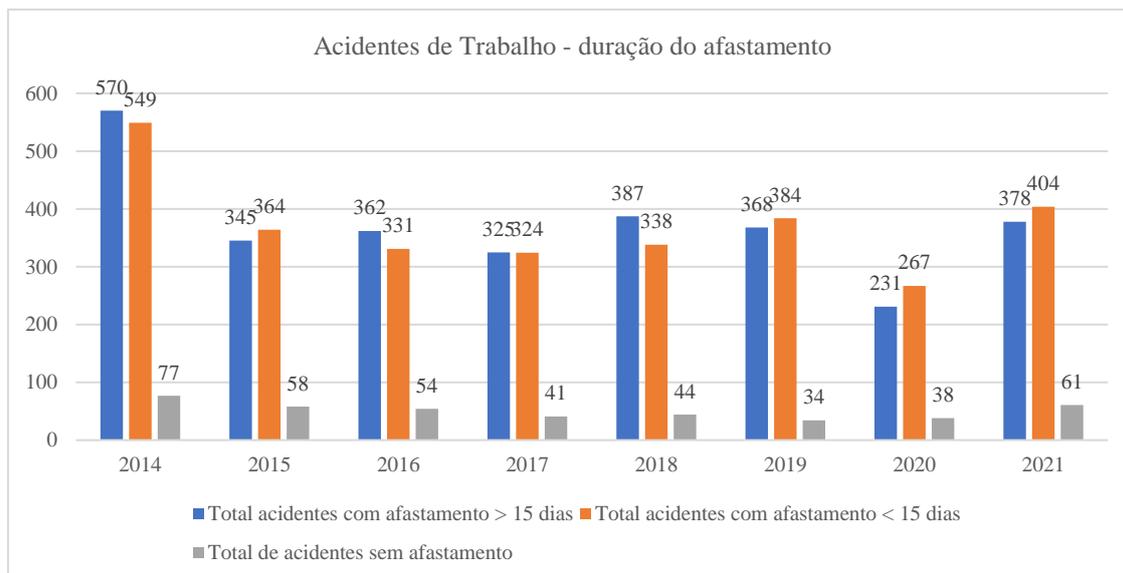




Para além de analisar os números acima, que claramente revelam a necessidade do presente projeto, para direcionar e estabelecer as prioridades, é necessário compreender o perfil dos acidentes de trabalho, ou seja, analisar o tipo de acidente (típico, doença, trajeto) e a duração do tratamento (afastamento com mais de 15 dias, com menos de 15 dias, sem afastamento) entre outros fatores. Para tais análises, focar-se-á nos números do Distrito Federal.



Em relação ao tipo do acidente de trabalho, tem-se que praticamente não há notificação de doenças do trabalho, fenômeno similar ao que acontece em praticamente todos os setores tanto a nível nacional quanto distrital. A subnotificação de doenças é algo conhecido na literatura e uma questão a evoluir tanto em âmbito nacional quanto mundial. Ainda, chama atenção o percentual de acidentes de trabalho derivados da caracterização via nexos técnico epidemiológico.



Em relação a duração do afastamento, exceto no ano de 2019, a quantidade de afastamento com tempo superior a 15 dias aproxima-se de 50%, o que indica que a maioria dos acidentes ocorridos e registrados são graves e acarretam custos para o estado.



(benefício previdenciário, SUS), para o empregador (absenteísmo, remuneração dos 15 primeiros dias de afastamento, recolhimento de FGTS durante o período de afastamento, entre outros) e para o trabalhador, que é diretamente afetado em sua integridade física.

No período analisado (2014 a 2021), ocorreram 6344 acidentes de trabalho na Indústria da Construção no DF, com 46 acidentes fatais e 2966 acidentes cujo tempo de afastamento foi superior a 15 dias.

Aprofundando a análise do CNAE Classe F no DF, tem-se o seguinte cenário quanto as variáveis “agente causador”, “situação geradora”, “parte do corpo atingida”, “natureza da lesão” e “acidentes por CBO – Classificação Brasileira de Ocupações”:

<b>Agente Causador</b>	<b>Total acidentes</b>
Ferramenta, máquina, equipamento, veículo	1.837
Superfície e estrutura	1.194
Substância química, material, produto	978
Área ou ambiente de trabalho, mobiliário, embalagens e recipientes	188
Queda de pessoa com diferença de nível	92
Ser vivo	65
Queda de pessoa em mesmo nível	45
Energia, pressão, ruído, fogo ou temperatura ambiente	39
Impacto sofrido por pessoa	39
Impacto de pessoa contra objeto	23

<b>Situação Geradora</b>	<b>Total acidentes</b>
Impacto sofrido por pessoa	938
Queda de pessoa com diferença de nível	936
Impacto de pessoa contra objeto	724
Aprisionamento em, sobre ou entre	656
Atrito ou abrasão	342
Queda de pessoa em mesmo nível	337
Reação do corpo a movimento	192
Esforço excessivo	162
Exposição a energia elétrica	107
Ataque de ser vivo, contato com pessoas doentes ou material infecto-contagante	82

<b>Parte do corpo atingida</b>	<b>Total acidentes</b>
Dedo	953
Pé (exceto artelhos)	451
Mão (exceto punho ou dedos)	348



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF**  
**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

Joelho	211
Articulação do tornozelo	203
Antebraço (entre o punho e o cotovelo)	187
Braço (entre o punho a o ombro)	184
Perna (do tornozelo, exclusive, ao joelho, exclusive)	179
Perna (entre o tornozelo e a pélvis)	164
Dorso (inclusive músculos dorsais, coluna e medula espinhal)	163

<b>Natureza da Lesão</b>	<b>Total acidentes</b>
Fratura	1.109
Corte, laceração, ferida contusa, punctura (ferida aberta)	906
Contusão, esmagamento (superfície cutânea intacta)	569
Distensão, torção	372
Lesão imediata, NIC	357
Luxação	349
Escoriação, abrasão (ferimento superficial)	297
Lesões múltiplas	131
Lesão imediata	108
Queimadura ou escaldadura - efeito de temperatura elevada. Efeito do contato com substância quente. Inclui queimadura por eletricidade, mas não inclui choque elétrico. Não inclui queimadura por substância química, efeito de radiação, queimadura de sol, incapacidade sistêmica como intermação, queimadura por atrito, etc.	99

<b>Família CBO</b>	<b>Quantidade</b>
Ajudantes de obras civis	1.341
Trabalhadores de estruturas de alvenaria	648
Trabalhadores de montagem de estruturas de madeira, metal e compósitos em obras civis	468
Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações	320
Trabalhadores de instalações elétricas	249
Encanadores e instaladores de tubulações	156
Instaladores e reparadores de linhas e cabos elétricos, telefônicos e de comunicação de dados	154
Instaladores-reparadores de linhas e equipamentos de telecomunicações	138
Montadores de estruturas de concreto armado	126
Pintores de obras e revestidores de interiores (revestimentos flexíveis)	116

Por fim, apresenta-se abaixo a distribuição dos acidentes ocorridos no período no âmbito do DF nas subclasses da CNAE.



Subclasse CNAE	Total acidentes
Construção de edifícios	2.594
Incorporação de empreendimentos imobiliários	777
Instalação e manutenção elétrica	629
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	291
Construção de rodovias e ferrovias	287
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	265
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	128
Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	112
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	107
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	104

## CONCLUSÕES

Os dados acima reforçam as conclusões extraídas do **Diagnóstico SST 2022 elaborado pela SIT**, indicando a necessidade de se dar especial atenção para os aspectos de Segurança e Saúde no Trabalho relacionados:

- a veículos, ferramentas, máquinas e equipamentos;
- a queda de pessoa com diferença de nível, queda de materiais e queda de pessoa em mesmo nível;
- aos fatores ergonômicos do trabalho;
- energia elétrica.

Adicionalmente, a planilha de acidentes por CBO indica que é preciso ter atenção especial com “Ajudantes de obras civis”, “Trabalhadores de estruturas de alvenaria”, “Trabalhadores de montagem de estruturas de madeira, metal e compósitos em obras civis”, “Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações” e “Trabalhadores de instalações elétricas”, principais vítimas dos acidentes de trabalho no setor (cerca de 50% das ocorrências são com estes profissionais).

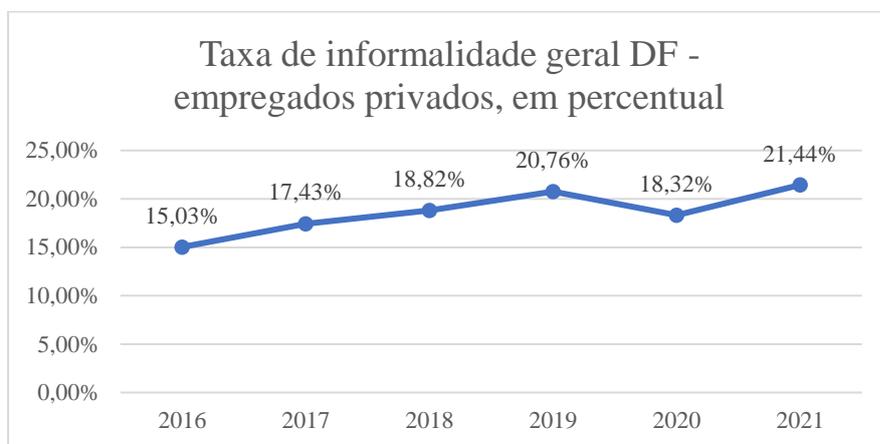
### 4.2 Informalidade e fraudes ao vínculo empregatício

O trabalho formal garante benefícios trabalhistas e previdenciários para o empregado, tais como FGTS, férias, seguro-desemprego, abono salarial, auxílio-doença, auxílio-acidente de trabalho, salário maternidade e aposentadoria. Além disso, a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS facilita a comprovação de rendimentos fixos utilizada para fins de empréstimos e financiamentos, o que potencializa a retomada do crescimento econômico.



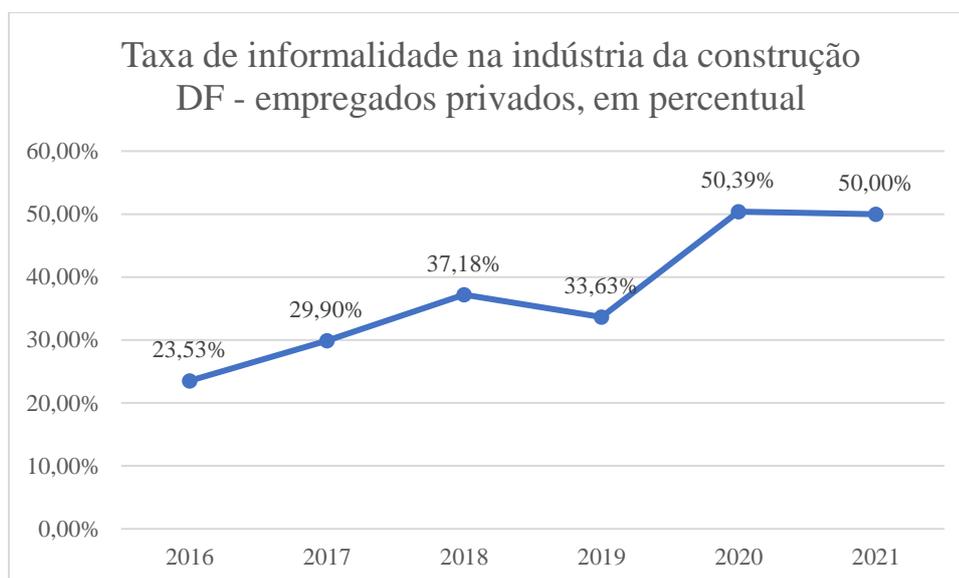
Do ponto de vista empresarial, o respeito ao regramento legal vigente por todos estabelece um nível de **concorrência leal** entre as empresas, além de **ampliar a segurança jurídica**, evitando autuações e processos judiciais.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua<sup>5</sup>, a taxa de informalidade de empregados privados no Distrito Federal foi de 21,94% (136.254 trabalhadores) e 20,93% (128.771 trabalhadores) no primeiro e segundo trimestre de 2021, respectivamente. A taxa de informalidade média foi de 20,76% em 2019 e 18,32% em 2020, ou seja, o valor tem oscilado pouco, ficando próximo do patamar de 20%.



Já na indústria da construção, a taxa de informalidade de empregados privados na indústria da construção no DF foi de 52,7% (13.748 trabalhadores) e 47,49% (13.326 trabalhadores) no primeiro e segundo trimestre de 2021, respectivamente. A taxa de informalidade média na indústria da construção no DF foi de 37,18 em 2018, 33,33% em 2019 e 50,39% em 2020, ou seja, verifica-se um crescimento da informalidade no período da pandemia da COVID-19.

<sup>5</sup> Fonte: painel Qlik – PNAD Contínua trimestral; Nível de agregação: região/UF/Capital/RIDE/Seção CNAE/Divisão CNAE



A taxa de informalidade da ordem de 50% demonstra que especial atenção deve ser dada a este requisito no âmbito das fiscalizações, sendo aconselhável que se criem estratégias para enfrentamento deste problema.

### 4.3 Trabalho infantil

A agenda 2030, nascida a partir de acordo firmado em 2015 pelos 193 Estados membros da Organização das Nações Unidas – ONU, consiste em um plano de ação global que reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>).

Os objetivos e metas são integrados e abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica – e podem ser colocados em prática por governos, representantes de trabalhadores, sociedade civil, setor privado e por todos aqueles comprometidos com as gerações futuras.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 sobre trabalho decente inclui a meta 8.7, que busca "tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com as formas modernas de escravidão e tráfico de pessoas e **garantir a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil**, incluindo o recrutamento e uso de crianças-soldados, e, **até 2025, acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas**".

Nesse contexto, apenas um trabalho coordenado com os diversos atores sociais possibilitará alcançar este objetivo.

Em relação ao tema trabalho infantil, documento do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI indica que “Na unidade federativa do Distrito Federal havia, em 2019, 20.441 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil. Dado que a população estimada na faixa etária de 5 a 17 anos no estado era de 534.577 no mesmo ano, o universo de crianças e adolescentes



trabalhadores equivalia a 3,8% do total de crianças e adolescentes do estado, abaixo da média nacional que era de 4,8% do total.”

Salienta-se ainda que “Em relação à idade, 3,8% do total de crianças e adolescentes trabalhadores tinham entre 5 e 9 anos de idade (769), 11,7% tinham entre 10 e 13 anos (2.392), 26,4% entre 14 e 15 anos (5.405) e 58,1% entre 16 e 17 anos de idade (11.876). Do total de crianças e adolescentes trabalhadores, 26,5% eram não negros (5.427) e 73,5% negros (15.014), ao passo que 26,0% das crianças e adolescentes ocupados residiam em zonas rurais (5.313) e 74,0% (ou 15.127) em áreas urbanas.

O documento ainda indica que no “exercício de trabalho, **as crianças e adolescentes brasileiros eram, majoritariamente**, escriturários gerais, ocupação que abrigava 26,5% (ou 5.424) das crianças e adolescentes trabalhadores; vendedores de quiosques e postos de mercados (1.701 ou 8,3%; e **trabalhadores elementares da construção de edifícios (733 ou 3,6%)**. **As principais atividades exercidas pelas crianças e adolescentes trabalhadoras no estado eram a de construção de obras de infra-estrutura (1.701 ou 8,3%)**, seguida por 'comércio ambulante e feiras' (1.701 ou 8,3%) e comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (1.325 ou 6,5%).”

Cabe esclarecer que o trabalho de crianças e adolescentes na indústria da construção (incluindo restauração, reforma e demolição) está na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (item 58)<sup>6</sup>, por ter como prováveis repercussões à saúde: mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos, afecções respiratórias; dermatites de contato, entre outras.

Dados do radar SIT de Trabalho Infantil (trabalho de crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima permitida ou o trabalho de adolescentes de 16 e 17 anos em condições proibidas pela legislação) indica que, de 2017 a 2022, verificou-se trabalho infantil em 152 ações fiscais na indústria da construção.

No âmbito do Distrito Federal e entorno, de 2019 a 2022, identificou-se:

- 1 adolescente (17 anos) em situação de trabalho infantil na construção, atuando na montagem da estrutura de um container para evento que aconteceu na região central de Brasília em maio de 2019;
- 2 adolescentes (17 anos) em situação de trabalho infantil na área rural de São Sebastião (DF), em 2 estabelecimentos distintos de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção – em setembro de 2022;
- 1 adolescente (15 anos) que trabalhava na construção civil, “instalando gesso na obra de um condomínio” em Formosa – abril de 2019;
- 1 adolescente (16 anos) que trabalhava na construção civil, no “exercício da atividade de pintura”, em Águas Lindas de Goiás – agosto de 2020.

<sup>6</sup> Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 - Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil.



Os casos acima demonstram a importância do engajamento de todos na realização de um efetivo trabalho de conscientização para atingir o objetivo de erradicar o trabalho infantil do Distrito Federal e, no caso em tela, na indústria da construção.

#### **4.4 Aprendizagem**

O Instituto da Aprendizagem Profissional (Lei 10.097/2000 e Decreto 9.579/2018) constitui eixo fundamental da política de promoção do ingresso de adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal de forma qualificada e protegida.

Instituída pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, essa política proporciona às pessoas maiores 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, e às pessoas com deficiência sem limite de idade, a conexão entre a formação profissional e a formalização de Contrato de Trabalho de natureza especial - ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos.

No âmbito do Distrito Federal, o potencial de contratação é de 20.490 aprendizes, dos quais 8.457 estão contratados diretamente e 2.895 de forma indireta, conforme dados do IDEB de 09/2022. Ou seja, cerca de 55% das vagas potenciais estão contratadas, o que demonstra claramente um potencial de ampliação da contratação de aprendizes.

Salienta-se que, desse universo, 4.694 estabelecimentos sujeitos a cota de aprendizagem estão concentrados no intervalo de cota 1, 2 e 3, o que representa 70,18% do total, e isso demonstra a relevância do trabalho articulado, de diálogo e conscientização, de modo a sensibilizar todos os atores quanto a importância desse instituto.

No âmbito da indústria da construção, a cota teórica é de 2.227 vagas a serem contratadas, porém, temos 736 vagas preenchidas, ou seja, pouco mais de 33% de cumprimento, fator que indica a necessidade de se discutir as causas de não contratação com o setor organizado e com as instituições que ofertam os programas de aprendizagem de modo a ampliar as contratações.

#### **4.5 Inclusão de Pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS**

A reserva de cargos nas empresas para pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência Social tem como base legal o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Criado com o objetivo de reduzir a desigualdade de oportunidades que existe entre os profissionais com e sem deficiência, o dispositivo legal prevê que toda empresa com 100 ou mais empregados deve destinar de 2% a 5% - dependendo do total de empregados - dos postos de trabalho a pessoas com deficiência.

Fundamental destacar a importância da inclusão produtiva também como ferramenta de combate à discriminação contra as pessoas com deficiência e de promoção da igualdade de oportunidades.



Ao analisar os dados do CAGED de fevereiro de 2023 no âmbito do Distrito Federal, constata-se a existência de um potencial de contratação de 33.367 pessoas com deficiência, das quais 24.909 estão preenchidas (aproximadamente 75%). Aqui, cumpre ressaltar a particularidade de que há empresas que cumprem mais do que a cota mínima, enquanto outras deixam de cumprir. Logo, o potencial de crescimento de contratações ainda é significativo.

Na indústria da construção, o potencial de contratação é de 1.654 pessoas com deficiência e o número de vagas preenchidas é de 709, ou seja, aproximadamente 43%, o que demonstra a necessidade de se discutir as causas de não contratação com o setor organizado, de modo a ampliar as contratações.

## **5. Objeto e amplitude da ação fiscal – foco da Auditoria**

Considerando a delimitação do CNAE contida no item 3, a jurisdição da unidade regional do DF, que também abrange municípios dos estados de Goiás e Tocantins, e o diagnóstico acima positivado, serão realizadas ações estratégicas preventivas estabelecidas no plano de ação, bem como ações de auditoria nas empresas, que contemplarão especialmente os aspectos a seguir expostos.

### **OBJETO**

Será objeto da ação fiscal a adoção de medidas de prevenção de acidentes de trabalho, a formalização dos vínculos de emprego e das relações de trabalho, a ampliação da contratação de aprendizes e pessoas com deficiência e a sensibilização quanto aos malefícios do trabalho infantil.

Especificamente no que tange a adoção de medidas de prevenção para evitar a ocorrência de acidentes de trabalho, a ação fiscal:

- focará na exigência da adoção de medidas de prevenção relacionadas aos seguintes fatores causais: uso de veículos, ferramentas, máquinas e equipamentos; queda de pessoa com diferença de nível, queda de materiais e queda de pessoa em mesmo nível; aos fatores ergonômicos do trabalho; e, energia elétrica.
- priorizará a análise e verificação das medidas de prevenção relacionadas as seguintes ocupações: “ajudantes de obras civis”, “trabalhadores de estruturas de alvenaria”, “trabalhadores de montagem de estruturas de madeira, metal e compósitos em obras civis”, “trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações” e “trabalhadores de instalações elétricas”, principais vítimas dos acidentes de trabalho no setor (cerca de 50% das ocorrências são com estes profissionais), bem como aquelas destinadas aos trabalhadores jovens (entre 18 e 34 anos).



## AMPLITUDE DAS AÇÕES

As ações preventivas estratégicas arroladas no plano de ação abarcarão as representações de trabalhadores, empregadores e categorias profissionais, podendo se desdobrar em ações (eventos, campanhas etc) que envolvam trabalhadores, empregadores e profissionais do setor.

Em relação a amplitude da ação fiscal propriamente dita, esta envolverá empregadores da região de abrangência da Unidade Regional, constantes nos CNAE indicados no item 3 do presente documento, que receberão por meio postal uma Notificação Especial Setorial contendo orientações, instruções e advertências sobre os principais aspectos da legislação a serem cumpridos, aspectos estes derivados das prioridades identificadas.

Posteriormente, serão selecionados empregadores para ações específicas de auditoria para verificação do cumprimento dos itens notificados.

## 6. Fatores que influenciam no cumprimento das normas

Ao se refletir acerca dos fatores que podem influenciar no cumprimento das normas, entende-se que a falta de conhecimento em relação as obrigações é um aspecto relevante que leva a não conformidade, especialmente quando se trata de microempresas. Um importante efeito colateral deste desconhecimento consiste na incapacidade de identificar violações de direitos (naturaliza-se o não cumprimento) e riscos ocupacionais (ausência da percepção de risco pelos empregadores e trabalhadores), o que aumenta a probabilidade de ocorrência de eventos acidentários.

Aspecto adicional que também pode não contribuir para a conformidade normativa trabalhista são os custos para atingir a conformidade. Neste caso, empresas podem deixar de cumprir as normas por não ter condições financeiras até mesmo para existirem, ou, ainda, para ter vantagem financeira e competitiva, em ação claramente predatória. Ainda em termos de custos, a oferta de programas de SST com baixa qualidade para baratear os custos pode conduzir a não conformidade e, principalmente, para a ocorrência do evento adverso (acidente de trabalho ou violação de direito).

Durante as discussões, outros fatores que impactam negativamente no cumprimento das normas podem ser acrescentados.

Nesse contexto, elencam-se medidas que tem o condão de influenciar positivamente na conformidade normativa trabalhista (da mesma forma que os fatores que influenciam negativamente, a partir dos diálogos, outras medidas positivas poderão ser incorporadas):

- gerar efetivo engajamento das representações de empregadores, trabalhadores e entidades e profissionais de classe que atuam no setor, na divulgação das



normas, com destaque para a importância do estímulo a conformidade trabalhista;

- realizar ações de divulgação das obrigações vigentes, com foco naquelas constantes da Notificação Especial Setorial, e, especialmente, para os empregadores de menor porte;
- ação concreta das grandes contratantes no sentido de exigir o cumprimento das normas em destaque por parte das contratadas – inclusão de cláusulas nos contratos de prestação de serviços; monitoramento do cumprimento das obrigações por parte das contratadas;
- ampliar o diálogo tripartite e a presença fiscal;
- dar clareza ao administrado do que se espera em termos de cumprimento das obrigações normativas por meio das notificações especiais setoriais e das demais ações preventivas constantes do plano de ação.

## **7. Partes interessadas – stakeholders**

A partir do diagnóstico acima exposto, que poderá ser aprimorado por meio das discussões setoriais e do acesso a novas bases de dados, apresentam-se como partes interessadas para iniciar as discussões:

- Superintendência Regional do Trabalho do DF;
- FUNDACENTRO – Centro Regional do DF;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICOMBE;
- Serviço Social da Indústria da Construção Civil do DF – SECONCI-DF;
- Sindicato da Indústria da Construção Civil no Distrito Federal – SINDUSCON-DF;
- Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho no Distrito Federal;
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF – CREA-DF;
- Ministério Público do Trabalho – MPT.

Salienta-se que, a partir das discussões iniciais, de acordo com os problemas identificados com maior profundidade, outros stakeholders poderão ser incluídos no projeto. Por exemplo, se no aprofundamento das discussões for identificado algum problema com choque elétrico nas instalações provisórias das obras, a concessionária de energia pode ser convidada para discutir e contribuir com a solução do problema identificado; pode ser preciso debater determinados aspectos com as administrações regionais das cidades satélites ou com o próprio GDF; no curso das discussões sobre cotas de aprendizagem, pode ser necessário identificar e incluir no projeto as instituições que ofertam programas de aprendizagem.



## 8. Plano de ação

Plano de ação (o que será feito)	Quando	Status
Encaminhar ofício para SINDUSCON e SECONCI pedindo especial apoio e divulgação em relação a obrigação da comunicação prévia de obras.	até 31/3	Realizado
Divulgar minuta do doc "Ação Especial Setorial na Indústria da Construção do DF" para chefes, coordenadores e AFTs selecionados, e receber contribuições.	de 30/3 até 3/4	Realizado
Realizar reunião com os AFTs ligados aos projetos de segurança e saúde no trabalho e com os coordenadores de informalidade, trabalho infantil, aprendizagem e inclusão de pessoa com deficiência para discutir o modelo de trabalho.	3/4 as 14h30	Realizado
Apresentar a proposta de AES na indústria da construção na reunião do CPR (abordar: modelos de atuação da Inspeção do Trabalho - modelo tradicional vs modelo estratégico; diagnóstico de SST, informalidade, trabalho infantil, aprendizagem e pessoa com deficiência).	4/4 as 9h	Realizado
<p>Selecionar juntamente com representantes de trabalhadores e empregadores dois ou três fatores causais de acidentes de trabalho para fazer ações de prevenção/conscientização/sensibilização ao longo do ano.</p> <p>➔ Foram selecionados os seguintes fatores: trabalho em altura e movimentação de carga, incluindo a inspeção de equipamentos de guindar.</p> <p>➔ Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>será realizado evento dia 27 de julho referente ao Dia Nacional de Prevenção de Acidentes e os temas acima serão incluídos nas palestras.</li><li>mensalmente (a partir de julho), será preparado e aprovado pelo CPR, card/folder/vídeo sobre os fatores selecionados a ser encaminhado para empregadores, trabalhadores e entidades de classe.</li><li>Em julho o tema será trabalho em altura.</li><li>Em agosto, o tema será movimentação de carga próximo a rede elétrica.</li></ul> <p>➔ Entidades parceiras informarão os quantitativos de encaminhamento para controle do projeto.</p>		Em andamento
Construir estratégia e desenvolver ações para o combate a informalidade e fraudes trabalhistas no setor, inclusive com a criação de fluxos que possibilitem que o setor organizado (trabalhadores e empregadores) realize denúncias efetivas de informalidade.		Em andamento
<p>Realizar ações de conscientização junto aos trabalhadores e empregadores do setor quanto aos malefícios do trabalho infantil, inclusive por meio de uma campanha como parte dos esforços pelo dia 12 de junho (incluir o tema trabalho infantil nos DDSs de todas as obras no dia 12 de junho; e avaliar outras ações a serem executadas durante todo o ano).</p> <p>➔ Inspeção do Trabalho irá elaborar folder e SECONCI irá diagramar; buscar-se-á a gravação de vídeo de um minuto para também divulgar.</p> <p>➔ SRTb vai encaminhar folder e vídeo para as partes interessadas (SINDUSCON, SECONCI, STICOMBE e SINTEST) e eles farão a divulgação junto aos seus representados.</p>		Em andamento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF**  
**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

→ Entidades parceiras informarão os quantitativos de encaminhamento para controle do projeto.		
Construir e desenvolver ações que possibilitem aumentar o percentual do cumprimento das cotas legais de aprendizagem. → Será agendada reunião com SENAI em junho. Aprofundar a discussão sobre como inserir aprendizes nas atividades finalísticas das empresas.	11/5	Em andamento
Realizar reunião com representantes dos trabalhadores e do sindicato dos técnicos em segurança do trabalho para que eles informem suas principais demandas.		Realizado
Realizar reunião com representantes do CREA/DF para verificar a possibilidade de parcerias.		realizado
Realizar reunião com representantes dos empregadores para que eles informem suas principais demandas.		Realizado
Avaliar a possibilidade de parcerias com GDF para fins de receber eventual informe sobre obras. → Agendar reunião em junho com secretaria de obras do DF		Em andamento
Preparar Notificação Especial Setorial - minuta preliminar e encaminhar para AFTs.	até 6/4	Realizado
Receber sugestões dos AFTs para a Notificação Especial Setorial - NES.	até 13/4	Realizado
Encaminhar o projeto “Intervenções Estruturadas – Ação Especial na Indústria da Construção” e a Notificação Especial Setorial para o CPR com o objetivo de receber sugestões (é aceitável inclusive que se faça uma reunião para discutir seus termos).	até 14/4	Realizado
Receber sugestões para o projeto “Intervenções Estruturadas – Ação Especial na Indústria da Construção” e a Notificação Especial Setorial.	até 2/5	Realizado
Notificar as empresas do setor (encaminhamento da Notificação Especial Setorial <sup>7</sup> para as empresas).	até 31/5	
Realizar reuniões presenciais com os AFTs do projeto para fins de alinhamento e uniformização de procedimentos.	Primeira quinzena de junho	
Apresentar o projeto na reunião de diretoria do SINDUSCON.	Aguardar agendamento	

<sup>7</sup> A notificação especial setorial formalizará orientações, instruções ou advertências ao empregador, por meio da indicação do dever legal exigido, e terá foco nas principais causas de não conformidade identificadas; As orientações, instruções e advertências formalizadas por meio da notificação especial setorial serão consideradas para fins de aplicação do critério da dupla visita, a partir da ciência do empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF**  
**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

		Em andamento
Realizar evento para apresentar a Notificação Especial Setorial – entre 10 e 20 de junho no SINDUSCON;		
Dialogar com o Conselho Regional de Contabilidade para que eles divulguem junto aos contadores a NES e as ações preventivas.	Em junho	
Selecionar empresas para fiscalização direta.	a partir de julho	
Realizar reuniões de monitoramento do projeto	Nas reuniões mensais do CPR	
Realizar o 1º Encontro de Segurança e Saúde no Trabalho do Distrito Federal	28 de novembro	

## **Anexo 1 - Planilhas INFOLOGO AEAT**

Ano	Total BR	Total BR CNAE 41	Total BR CNAE 42	Total BR CNAE 43	Total BR Construção
2006	512232	11641	12883	4530	29054
2007	659523	14740	16626	6028	37394
2008	755980	20891	22472	9467	52830
2009	733365	21959	22961	10750	55670
2010	709474	22928	21871	11121	55920
2011	720629	26282	21884	12249	60415
2012	713984	27725	24070	12366	64161
2013	725664	27168	22812	12428	62408
2014	712302	19671	21112	9879	50662
2015	622379	17967	16579	8788	43334
2016	585626	16013	13052	8094	37159
2017	557626	12374	11105	6845	30324
2018	586017	12865	10949	7046	30860
2019	586857	13057	11127	7466	31650
2020	445814	10595	9066	6681	26342



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF**  
**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

Totalizador	9627472	275876	258569	133738	668183
-------------	---------	--------	--------	--------	--------

1. Total de acidentes de trabalho no Brasil (geral e indústria da construção)

Total DF	Total DF CNAE 41	Total DF CNAE 42	Total DF CNAE 43	Total DF Construção
5877	244	188	63	495
7659	395	258	80	733
9351	607	415	144	1166
9344	664	431	207	1302
8430	629	281	206	1116
8436	728	616	219	1563
8678	796	450	178	1424
9021	803	276	256	1335
8778	498	241	148	887
7494	349	155	134	638
7535	352	143	114	609
7140	265	140	152	557
8204	297	155	164	616
8455	341	170	137	648
5633	269	149	86	504
120035	7237	4068	2288	13593

Total de acidentes de trabalho no âmbito do Distrito Federal (geral e indústria da construção)

Ano	Total BR óbitos	Total BR óbitos CNAEs 41, 42 e 43	Total DF óbitos	Total DF óbitos CNAEs 41, 42 e 43
2006	2798	284	30	7
2007	2845	319	43	3
2008	2817	384	47	10
2009	2560	407	21	6
2010	2753	456	31	10
2011	2938	492	32	18



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF**  
**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

2012	2768	456	36	12
2013	2841	459	30	10
2014	2819	453	38	6
2015	2546	335	28	5
2016	2288	284	21	5
2017	2132	233	14	3
2018	2132	266	26	7
2019	2203	215	22	6
2020	1937	197	28	4
Total	38377	5240	447	112

Total de acidentes fatais no Brasil e no Distrito Federal (geral e indústria da construção)

Ano	Total BR Incapacidade Permanente	Total BR Inc Permanente CNAEs 41, 42 e 43	Total DF Inc permanente	Total DF Inc permanente CNAEs 41, 42 e 43
2006	9203	768	175	15
2007	9389	751	101	12
2008	13096	1117	153	22
2009	14605	1316	144	23
2010	15942	1288	170	20
2011	16658	1486	176	30
2012	17047	1638	164	29
2013	17030	1702	236	29
2014	15995	1653	279	47
2015	13218	104	183	4
2016	14981	996	220	19
2017	16050	1145	287	37
2018	19686	1464	410	34
2019	16556	1235	351	40
2020	2491	149	97	9



Total	211947	16812	3146	370
-------	--------	-------	------	-----

Total de incapacidades permanente no Brasil e no Distrito Federal (geral e indústria da construção)

## Anexo 2 - Indicadores de Acidentes do Trabalho

Indicadores de acidentes do trabalho são utilizados para mensurar a exposição dos trabalhadores aos níveis de risco inerentes à atividade econômica, permitindo o acompanhamento das flutuações e tendências históricas dos acidentes e seus impactos nas empresas e na vida dos trabalhadores. Além disso, fornecem subsídios para o aprofundamento de estudos sobre o tema e permitem o planejamento de ações nas áreas de segurança e saúde do trabalhador.

Os indicadores propostos a seguir não esgotam as análises que podem ser feitas a partir dos dados de ocorrências de acidentes, mas são indispensáveis para a determinação de programas de prevenção de acidentes e a consequente melhoria das condições de trabalho no Brasil.

Os indicadores publicados são os seguintes: **taxa de incidência para o total de acidentes do trabalho, taxa de incidência específica para doenças do trabalho, taxa de incidência específica de acidentes típicos, taxa de incidência específica de incapacidade temporária, taxa de mortalidade, taxa de letalidade e taxa de acidentalidade proporcional específica para a faixa etária de 16 a 34 anos.** Esses indicadores estão descritos abaixo.

As informações utilizadas na construção dos indicadores foram extraídas do Sistema de Comunicação de Acidente do Trabalho, do Sistema Único de Benefícios - SUB e do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. A partir de 2007, para o cálculo dos indicadores, foram utilizados tanto os acidentes com CAT registrada quanto os acidentes sem CAT registrada. O AEAT 2015 traz indicadores de acidentes do trabalho referentes aos anos de 2014 e 2015.

### Taxa de Incidência de Acidentes do Trabalho

A taxa de incidência é um indicador da intensidade com que acontecem os acidentes do trabalho. Expressa a relação entre as condições de trabalho e o quantitativo médio de trabalhadores expostos àquelas condições. Esta relação constitui a expressão mais geral e simplificada do risco. Seu coeficiente é definido como a razão entre o número de novos acidentes do trabalho a cada ano e a população exposta ao risco de sofrer algum tipo de acidente.

A dificuldade desta medida reside na escolha de seu denominador. A população exposta ao risco deve representar o número médio de trabalhadores dentro do grupo de referência e para o mesmo período de tempo que a cobertura das estatísticas de acidentes do trabalho. Desta forma, são considerados no denominador apenas os trabalhadores com cobertura contra os riscos decorrentes de acidentes do trabalho. Não estão cobertos os contribuintes individuais (trabalhadores autônomos e empregados domésticos, entre



outros), os militares e os servidores públicos estatutários vinculados a Regime Próprio de Previdência Social.

Devido à necessidade de publicar os indicadores detalhados por CNAE, decidiu-se pela utilização, no denominador, do número médio de vínculos ao invés do número médio de trabalhadores. Como um trabalhador pode ter mais de um vínculo de trabalho e o CNAE é um atributo do vínculo, a associação de CNAE a um trabalhador com mais de um vínculo pressupõe uma escolha, que constitui num fator de imprecisão indesejado para o cálculo dos indicadores.

A taxa de incidência pode ser calculada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de novos casos de acidentes do trabalho registrados}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

### **Taxa de incidência específica para doenças do trabalho**

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de casos novos de doenças relacionadas ao trabalho}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

O numerador desta taxa de incidência específica considera somente os acidentes do trabalho cujo motivo seja doença profissional ou do trabalho, ou seja, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho, peculiar a determinada atividade e constante de relação existente no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

### **Taxa de incidência específica para acidentes do trabalho típicos**

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de casos novos de acidentes do trabalho típicos}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

A taxa de incidência específica para acidentes do trabalho típicos considera em seu numerador somente os acidentes típicos, ou seja, aqueles decorrentes das características da atividade profissional desempenhada pelo acidentado. Dada a sua natureza é calculada tendo em vista somente os acidentes com CAT registrada, para os quais é possível identificar o motivo do acidente.

### **Taxa de incidência específica para incapacidade temporária**

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:



$$\frac{\text{número de acidentes que resultaram em incapacidade temporária}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

São considerados no numerador desta taxa os acidentes do trabalho nos quais os segurados ficaram temporariamente incapacitados para o exercício de sua capacidade laboral, independentemente da duração do afastamento da atividade. Durante os primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. Após este período, o segurado deverá ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social para requerimento de um auxílio-doença acidentário - espécie 91. Para os demais segurados, a proteção da Previdência Social começa desde o primeiro dia da incapacidade.

### Taxa de Mortalidade

A taxa de mortalidade mede a relação entre o número total de óbitos decorrentes dos acidentes do trabalho verificados no ano e a população exposta ao risco de se acidentar. Pode ser calculada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 100.000$$

### Taxa de Letalidade

Entende-se por letalidade a maior ou menor possibilidade do acidente ter como consequência a morte do trabalhador acidentado. É um bom indicador para medir a gravidade do acidente.

O coeficiente é calculado pelo número de óbitos decorrentes dos acidentes do trabalho e o número total de acidentes, conforme descrito abaixo:

$$\frac{\text{número de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho}}{\text{número de acidentes do trabalho}} * 1.000$$

### Taxa de Acidentalidade Proporcional Específica para a Faixa Etária de 16 a 34 Anos

A avaliação da ocorrência de acidentes do trabalho pode ser aprimorada com a elaboração de indicadores por grupos etários. Este indicador tem por objetivo revelar o risco específico de se acidentar para o subgrupo populacional de trabalhadores na faixa etária de 16 a 34 anos e pode ser expresso como a proporção de acidentes que ocorreram nesta faixa etária em relação ao total de acidentes.

$$\frac{\text{número de acidentes do trabalho na faixa etária de 16 a 34 anos}}{\text{número de acidentes do trabalho}} * 100$$



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF**  
**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

Os indicadores aqui apresentados buscam retratar o comportamento e as características dos acidentes do trabalho ocorridos em 2013 e 2014, detalhados por Unidade da Federação e CNAE.

Para uma análise mais qualificada dos dados e indicadores de acidentes do trabalho é importante ter como referência a quantidade de vínculos de trabalho segundo a atividade econômica. Para atender a essa necessidade, o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho - AEAT passou a publicar o número médio de vínculos segundo a CNAE, estando essa informação disponível a partir do ano de 2009. Dada a dificuldade de ampliar o tamanho da edição impressa do AEAT, a divulgação dessa informação foi limitada ao meio eletrônico, e pode ser obtida no aplicativo de consulta ao AEAT na Internet, o AEAT InfoLogo, que é acessado a partir do endereço <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-sst/>.